



FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LIII

FORTALEZA, 25 DE OUTUBRO DE 2005

Nº 13.191

PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 8955 DE 14 DE SETEMBRO DE 2005

Institui o Dia do Guarda Municipal de Fortaleza e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Fortaleza, o Dia do Guarda Municipal. Parágrafo Único - O DIA DO GUARDA MUNICIPAL constará do calendário oficial de eventos do Município. Art. 2º - Fica determinado o dia 16 de julho de cada ano à comemoração do dia instituído no caput do art. 1º desta lei, como forma de homenagear esses servidores públicos. Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias; suplementadas, se necessário. Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 14 de setembro de 2005. **Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** **

LEI Nº 8956 DE 14 DE SETEMBRO DE 2005

Dispõe sobre a inclusão de os Estudos Básicos sobre Tratamento e Destinação do Lixo, no currículo das escolas municipais, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Ficam incluídos, no currículo escolar das escolas municipais, os Estudos Básicos sobre Tratamento e Destinação do Lixo. Parágrafo Único - A inclusão de que trata o caput deste artigo será efetuada obedecendo aos procedimentos previstos nas legislações federal e estadual vigentes. Art. 2º - O órgão gestor da educação no Município designará comissão constituída por representantes do próprio órgão e por membros da sociedade civil de notório saber sobre a matéria. Parágrafo Único - À comissão referida no caput deste artigo caberá propor a inclusão de os Estudos Básicos sobre Tratamento e Destinação do Lixo, nos diversos componentes da grade curricular de cada grau de ensino. Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contado a partir de sua publicação. Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias; suplementadas, se necessário. Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 14 de setembro de 2005. **Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** **

LEI Nº 8957 DE 14 DE SETEMBRO DE 2005

Institui o Dia Municipal de Santiago da Barra do Ceará.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Fortaleza, o Dia Municipal de Santiago da Barra do Ceará. Parágrafo Único - O DIA MUNICIPAL DE SANTIAGO DA BARRA DO CEARÁ constará do calendário oficial de eventos do Município de Fortaleza. Art. 2º - Fica determinado o dia 25 de julho de cada ano à comemoração do dia instituído no caput do art. 1º desta lei. Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 14 de setembro de 2005. **Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** **

LEI Nº 8958 DE 14 DE SETEMBRO DE 2005

Denomina de Francisco de Assis Lobo uma artéria de Fortaleza.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica denominada de FRANCISCO DE ASSIS LOBO uma artéria de Fortaleza. Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 14 de setembro de 2005. **Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** **

LEI Nº 8959 DE 14 DE SETEMBRO DE 2005

Declara de utilidade pública a Associação de Jovens de Antônio Bezerra.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Jovens de Antônio Bezerra, pessoa jurídica de direito privado, filantrópica, sem fins econômicos, com sede e foro nesta capital. Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 14 de setembro de 2005. **Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA.**



*** **

LEI Nº 8960 DE 14 DE SETEMBRO DE 2005

Declara de utilidade pública o Centro de Apoio e Desenvolvimento para a Comunidade da Praia do Futuro (CADECPF).

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

“Bem aventurada é a nação cujo DEUS é o Senhor”

	<p>LUIZIANNE DE OLIVEIRA LINS Prefeita de Fortaleza</p> <p>JOSÉ CARLOS VENERANDA Vice-Prefeito</p>	<p>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</p>  <p>IMPrensa Oficial do Município CRIADA PELA LEI Nº 461 DE 24 DE MAIO 1952 www.fortaleza.ce.gov.br/serv/diom.asp</p> <p>MARIA IVETE MONTEIRO Diretora</p> <p>AV. JOÃO PESSOA, 4180 - DAMAS FONE: (0XX85) 3452.1746 (0XX85) 3494.5886 Fax: (0XX85) 3494.0116 CEP: 60.425-680 FORTALEZA - CEARÁ</p>
SECRETARIADO		
<p>DEODATO JOSÉ RAMALHO JÚNIOR Procuradoria Geral do Município</p> <p>ALFREDO JOSÉ P. DE OLIVEIRA Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento</p> <p>ANA MARIA DE C. FONTENELE Secretaria de Administração do Município</p> <p>ALEXANDRE SOBREIRA CIALDINI Secretaria de Finanças do Município</p> <p>JOSÉ DE FREITAS UCHOA Secretaria de Desenvolvimento Econômico</p> <p>LUIZ ODORICO M. DE ANDRADE Secretaria Municipal de Saúde</p>	<p>IDEVALDO DA SILVA BODIÃO Secretaria Municipal de Educação e Assistência Social</p> <p>LUCIANO LINHARES FEIJÃO Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Infra-Estrutura</p> <p>DANIELA VALENTE MARTINS Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Controle Urbano</p> <p>Secretaria de Turismo de Fortaleza - SETFOR</p> <p>Secretaria Extraordinária do Centro - SECE</p>	<p>MARIA ISABEL DE ARAÚJO LOPES Secretaria de Defesa do Consumidor .</p> <p>MARIANO ARAÚJO FREITAS Secretaria Executiva Regional I</p> <p>ROGÉRIO DE ALENCAR A. PINHEIRO Secretaria Executiva Regional II</p> <p>RAIMUNDO MARCELO C. DA SILVA Secretaria Executiva Regional III</p> <p>FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO Secretaria Executiva Regional IV</p> <p>LUIZ ANTÔNIO ORIA FERNANDES Secretaria Executiva Regional V</p> <p>PAULO BARRETO RIBEIRO MINDÉLLO Secretaria Executiva Regional VI</p>

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública o Centro de Apoio e Desenvolvimento para a Comunidade da Praia do Futuro (CADECPF), pessoa jurídica de direito privado, filantrópico, sem fins econômicos, com sede e foro nesta capital. Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 14 de setembro de 2005. **Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** **

LEI Nº 8961 DE 14 DE SETEMBRO DE 2005

Dispõe sobre a obrigatoriedade do envio do relatório das multas aplicadas pela Autarquia Municipal de Trânsito, Serviços Públicos e de Cidadania de Fortaleza à Câmara Municipal de Fortaleza.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - A Autarquia Municipal de Trânsito, Serviços Públicos e de Cidadania de Fortaleza (AMC) fica obrigada a enviar, mensalmente, à Câmara Municipal de Fortaleza o relatório das multas aplicadas com base em registros oriundos de equipamentos eletrônicos ou por seus agentes de trânsito. Parágrafo Único. O relatório mensal das multas discriminará a quantidade de multas aplicadas, por tipo de infração, bem como os respectivos valores totais. Art. 2º - A Autarquia Municipal de Trânsito, Serviços Públicos e de Cidadania de Fortaleza (AMC) apresentará, semestralmente, à Câmara Municipal de Fortaleza um relatório da aplicação dos recursos oriundos das multas efetivamente pagas pelos infratores no semestre. Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 14 de setembro de 2005. **Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** **

LEI Nº 8962 DE 14 DE SETEMBRO DE 2005

Declara de utilidade pública o Centro de Combate à Violência Infantil (CECOVI).

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA REJEITOU O VETO TOTAL E EU, COM BASE NO ART. 47, § 5º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Centro de Combate à Violência Infantil (CECOVI), pessoa jurídica de direito privado, filantrópico, sem fins lucrativos, com sede e foro nesta capital. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 14 de setembro de 2005. **Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** **

LEI Nº 8963 DE 14 DE SETEMBRO DE 2005

Denomina de Francisco das Chagas uma artéria de Fortaleza.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA REJEITOU O VETO TOTAL E EU, COM BASE NO ART. 47, § 5º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica denominada de FRANCISCO DAS CHAGAS uma artéria de Fortaleza. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 14 de setembro de 2005. **Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** **

LEI Nº 8964 DE 14 DE SETEMBRO DE 2005

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária Beneficente dos Artesãos Plínio Cavalcante.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA REJEITOU O VETO TOTAL E EU, COM BASE NO ART. 47, § 5º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária Beneficente dos Artesãos Plínio Cavalcante, entidade jurídica, sem fins lucrativos, com sede e foro nesta capital. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA,